



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA SUPRESSIVA N° 039/2025

Propõe a supressão integral do art 4º do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 026/2025 – Institui as Taxas de Serviços Vinculadas à Regularização Fundiária Específica Urbana (Reurb-E) no Município de Embu-Guaçu.

O Vereador David Reis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 026/2025:

Art. 4º REVOGADO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem como fundamento a **inconstitucionalidade disposta no Art. 155, alínea B, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu**, que veda a cobrança de taxas para obtenção de certidões, em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos, de interesse pessoal.

A cobrança da Taxa de Análise e Aprovação da Regularização Fundiária, já é suficiente para o custeio das despesas com as buscas, emissões de certidões e demais documentos para aprovação do projeto de regularização fundiária e cumprimento de exigência do Cartório de Registro de Imóveis.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 6 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador - MDB